**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 468/05
Folha 002
Protocolo

OFÍCIO Nº /05/GP/CMOPO/RO

EM 10 DE AGOSTO DE 2005.

Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 434/05 de 10 de agosto de 2005, que "Dispõe sobre normas Sanitárias para o Programa de Erradicação do Aedes Aegypt, e dá outras providências", para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

**EDISON LUIZ GASPAROTTO**
**Vereador - PL**
**PRESIDENTE/CMOPO**

**AOS**
**EXMOS. SRS.**
**DD. VEREADORES**
**NESTA.**

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 468/05
Folha 003
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos ao Plenário desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre normas Sanitárias para o Programa de Erradicação do Aedes Aegypt, e dá outras providências".

É de se observar que a Vigilância Sanitária Municipal deve fiscalizar o cumprimento desta norma regulamentadora, torna-se quase sem efeito a intervenção da vigilância.

Assim sendo, apresentammos o Projeto ora em análise, afim de que o mesmo seja analisado pelos Nobres Edis, solicitando desde já o voto favorável à sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste – RO, em 10 de agosto de 2005.

**EDISON LUIZ GASPAROTTO**
**Vereador - PL**
**PRESIDENTE/CMOPO**

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 466/05
Folha 004
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 434/05** **DE 10 DE AGOSTO DE 2005.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra -0-
Sessão Ordinária Horas 17:00
Em 03 de 10 de 05

**"DISPÕE SOBRE NORMAS SANIITÁRIAS PARA O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO AEDES AEGYPT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para efeito desta norma:

Vigilância epidemiológica é um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança aos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar ou adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

Vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente e da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Vigilância em saúde é o conjunto de medidas de informações e ações visando ao conhecimento e intervenção sobre determinados agravos à saúde considerados prioritários e que integram através de programas às demais atividades desenvolvidas pelo setor de saúde. Assim, a vigilância à saúde incorpora as tradicionais ações de vigilância epidemiológica, mas não se restringe a elas, buscando utilização da instrumental "vigilância" no controle de outros problemas de saúde elencados como prioritário.

**Art. 2º** O combate ao *Aedes aegypt* com vistas à sua erradicação será de responsabilidade das autoridades municipais e de todos os componentes da comunidade.

**Art. 3º** O órgão da Secretaria Municipal de Saúde encarregado de executar as atividades técnicas com vistas à erradicação do Aedes aegypt desenvolverá a vigilância em saúde a partir:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 468/05
Folha 005
Protocolo

I – da vigilância epidemiológica.

II – da vigilância entomológica.

III – de operações de campo.

IV – do saneamento básico.

a) – coleta, transporte e destino final do lixo domiciliar, industrial e séptico.

b) – água e seus usos e padrão de potabilidade.

c) - melhorias sanitárias.

V – informações, educação e comunicação social.

VI – fiscalização sanitária.

**Art. 4º** Com o objetivo de atender o disposto no artigo anterior serão visitados pelos servidores executores das ações de vigilância em saúde, sempre que necessário, todas as casas, prédios, apartamentos, áreas e terrenos ocupados ou não, de propriedades privadas ou públicas, destinadas a qualquer fim, de caráter civil, militar ou religioso, igualmente meios de transporte de qualquer natureza.

**Parágrafo único** – Os servidores nos exercícios da vigilância em saúde terão livre e imediato acesso a todos os locais, inclusive àqueles que se encontrem em estados de abandono ou desocupados, para que neles se procedam as ações de prevenção necessárias a erradicação do *Aedes aegypt*.

**Art. 5º** São consideradas ações prioritárias aquelas a serem desenvolvidas em borracharias, ferros-velhos, empresas de recauchutagem ou renovação de pneus, empresas transportadoras (garagens), cemitérios e domicílios cujas instalações físicas favoreçam a retenção de água (calhas, lajes, piscinas desativadas, garagens subterrâneas e infiltrações em paredes ou que sua área externa ocorra a presença de objetos que acumulem água e favoreçam a instalação do vetor.

**Art. 6º** Os proprietários ou responsáveis por terrenos ou outras propriedades de qualquer natureza, deverão tomar as providências indicadas a critério das autoridades sanitárias, no sentido de evitar a instalação disseminação do *Aedes aegypt*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 468/05
Folha 006
Protocolo

**Art. 7º** A critério da autoridade sanitária, deverá ser exigido dos proprietários de terrenos alagados ou com escavações, a realização de obras com vistas a evitar-se a instalação, disseminação do *Aedes aegypt*.

**Art. 8º** As borracharias, empresas de recauchutagem ou renovação de pneus, empresas de transportes coletivos (garagens) e ferros-velhos deverão manter o container, pneus e demais objetos de uso próprio protegidos, de modo a evitar acumulo de água em sua superfície ou interior.

**Art. 9º** Fica proibido a utilização de recipientes utilizados para armazenamento de água para consumo doméstico desprovido de tampa de proteção.

**Art. 10.** Fica proibido o uso de recipientes com águas para manutenção de plantas ornamentais bem como instalação de projeto de jardinagem que cultivem vegetais com capacidade de reter e acumular água na superfície externa de suas estruturas, em áreas de circulação do *Aedes aegypt* ou do vírus da Dengue ou da Febre Amarela.

**Art. 11.** Ficam proibidas as ocorrências de possas de água em lajes, retenção de água em calhas, acúmulo de água em garagens e em piscinas desativadas e fossas sépticas em aberto.

**Art. 12.** É vedado depositar, dispor, descarregar, intulhar, infiltrar ou acumular no solo, ou seja, de propriedades publicas ou privadas, resíduos urbanos em qualquer estado de matéria.

**Art. 13.** Os serviços de limpeza urbana de natureza pública ou privada far-se-ão em condições operacionais que não faculte a instalação, disseminação do Aedes aegypt, devendo ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABTN, e demais normas pertinentes.

**Parágrafo único.** É obrigatório o cadastramento, para efeitos de controle, fiscalização e informação ao público, no órgão promotor da vigilância em saúde, das pessoas

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 468/05
Folha 007
Protocolo

físicas e jurídicas que exercem atividades de coleta e transporte de lixo domiciliar, industrial e séptico.

**Art. 14.** Caberá as empresas públicas ou privadas responsáveis pelo abastecimento de água potável local, garantir a potabilidade de água para consumo humano, em toda extensão da rede, em conformidade com padrões exigidos pela legislação sanitária vigente.

**Art. 15.** Os pontos de oferta de água potável públicas ou domiciliares deverão apresentar-se em padrões de arquitetura e engenharia de modo a garantir a não contaminação de água potável.

**Art. 16.** A inobservância ou desobediência ao disposto na presente Lei, configurar-se-á infração de natureza prevista na legislação Federal e Estadual pertinentes.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDISON LUIZ GASPAROTTO**
**Vereador - PL**
**PRESIDENTE/CMOPO**

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 17:00
Em 10 de 10 de 05

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 468/05
Folha 008
Protocolo

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 10 / 08/ 05.

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

Ao
Plenario
Segue processo c/ Projeto para
conhecimento.
Em: 11/08/05

Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Assessoria Jurídica
Segue o mesmo p/ Parecer Técnico-Jurídico.
Em - 16/08/05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 468/05
Folha 005
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 434/2005** **DE 10 DE AGOSTO DE 2005.**

**"DISPÕE SOBRE NORMAS SANITÁRIAS PARA O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO AEDES AEGYPT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Parecer Técnico Jurídico nº 186/2005.**

O Projeto de Lei ora em análise de autoria do Vereador/Presidente Edison Luiz Gasparotto é **Constitucional**.

Trata-se de normas de medidas preventivas é quase impossível combater esta epidemia que lamentavelmente vem proliferando em nossa região e sociedade local.

A matéria deve ser analisada pelas **Comissões de Justiça e Redação e Saúde e Meio Ambiente**.

Trata-se de Projeto que sua aprovação depende do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 17 de agosto de 2005.

**JOSÉ MARTINS DOS ANJOS**
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 468/05
Folha 010
Protocolo

À
Sec. Adm. Legislativa
Envio Proj. de Lei para
ser encaminhado as
comissões de: Justiça e
Redação e Saúde e Meio
Ambiente.
Em, 17- agosto- 2005

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer [illegible] Regimental
Em 17 de 08 de 05
Diretor(a) Legislativo(a)

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

À SAL
Segue o mesmo para providências
Em 29/08/05

Almir Barbosa
Vereador - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 168/05
Folha 011
Protocolo

# COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 434/05** **DE 10 DE AGOSTO DE 2005.**

**ASSUNTO:** "DISPÕE SOBRE NORMAS SANITÁRIAS PARA O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO AEDES AEGYPT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**PARECER Nº 075/05**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2005.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 09 08 contra 00
Sessão Ordinária Horas 17:00
Em 23 de 10 de 05

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Saúde e meio Ambiente
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 05 de 09 de 05
Diretor(a) Legislativo(a)
Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
PORT. 058/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 68/05
Folha 012
Protocolo

À SAL
Segue processo c/ parecer p/ prosseguimento:
Em 5/14
09
05

Antônio de Souza Pena Filho
Vereador - PTB

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 468/05
Folha 03
Protocolo

# COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

**PROJETO DE LEI Nº 434/05** **DE 10 DE AGOSTO DE 2005.**

**ASSUNTO:** "DISPÕE SOBRE NORMAS SANITÁRIAS PARA O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO AEDES AEGYPT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**PARECER Nº 006/05**

A Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente, analisando o referido Projeto de Lei, conclui que o mesmo é viável, pois dispõe sobre normas Sanitárias para o Programa de Erradicação do Aedes Aegypt, e dá outras providências.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 2005.

**Antonio de Souza Pena Filho**
**Presidente**

**Almir Barbosa**
**Relator**

**Nasmarom Moreira dos Santos**
**Membro**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 09 Favor 08 contra - 01
Sessão Ordinária Horas 17:00
Em 03 de 10 de 05

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Obras e Serv. Públicos
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 14 de 09 de 2005
Diretor(a) Legislativo(a)

Maria Araujo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 468/05
Folha 014
Protocolo

ASAC

Segue o mesmo p/ vpo.

Ciência.

Em 27/09/05

Armando Amaral Jacob
Vereador-PPS

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 4.686/05
Folha 015
Protocolo

# COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PROJETO DE LEI Nº 434/05** **DE 10 DE AGOSTO DE 2005.**

**ASSUNTO:** "DISPÕE SOBRE NORMAS SANITÁRIAS PARA O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO AEDES AEGYPT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**PARECER Nº 019/05**

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos em análise ao Projeto de Lei nº 434/05 de 10 de agosto de 2005, conclui que o mesmo é viável, pois o mesmo dispõe sobre normas Sanitárias para o Programa de Erradicação do Aedes Aegypt, e dá outras providências.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2005.

Armando Amaral Jacob
Presidente

Eudes Venâncio de Souza
Relator

Nasmarom Moreira dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 09 Favor 08 contra 01
Sessão Ordinária Horas 17:10
Em 03 de 10 de 05

Ao Plenário:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 468/05
Folha 016
Protocolo

Segue o presente Projeto de Lei para 1ª votação.

Em 29/09/05.

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para aguardar próxima Ordem do Dia.

Em: 04/10/05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº 434/05 para 2ª votação.

Em 06/10/05.

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo para Sanção de Lei.

Em: 11/10/05

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 468/05
Folha 013
Protocolo

OFÍCIO Nº 0608/05/GP/CMOPO/RO EM 11 DE OUTUBRO DE 2005.

GABINETE DO PREFEITO
Recebi 1ª Via
Em 11 / 10 / 05
Ana Maria Maltarolo
SERVIDORA TÉC. ESPECIALIZADA
CAD. Nº 8491/4

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, **o Projeto de Lei nº 434/05 de 10 de agosto de 2005, de autoria do Vereador/Presidente Edison Luiz Gasparotto, que "DISPÕE SOBRE NORMAS SANITÁRIAS PARA O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO AEDES AEGYPT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, aprovado em 2ª votação na Sessão Ordinária em 10/10/2005, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

**EDISON LUIZ GASPAROTTO**
**Vereador - PL**
**Presidente da Câmara Municipal**

**AO EXMO. SR.**
**IRANDIR OLIVEIRA SOUZA**
**DD. PREFEITO MUNICIPAL**
**NESTA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 468/05
Folha 013
Protocolo

A
Assessoria Jurídica,
Segue processo com Projeto de lei para
observar prazo para sancionar o lei
e conferência.

Em: 27/10/05

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

À
S.A.L.
Envio Projeto de lei, para
anotações.
Em, 25/novembro/2005

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 4680
Folha 019
Protocolo

Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 434/05 já conferido com a Lei nº 1136/05 de 07/11/05, para arquivo.

Em 25/11/05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO